Folha nº 01 do proc.
Nº 162 do 00
Adelina Zilpone - Assistente Legislativa
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 MAI 2000
Const. e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI I 01 - PL 01-0162/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na Internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo primeiro: A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da Internet específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º: A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Artigo 3º: O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2000

DOMINGOS DISSEI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
09 MAI 2000
18:10h.
- DT. 10 -